

## Fortec S/A Participações e Empreendimentos

CNPJ/MF nº 50.615.301/0001-06 - NIRE 35.300.000.871

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Realizada em 05 de dezembro de 2025

Data, Horário e Local: 05/12/2025, às 11 horas, na sede social, Mesa: (i) Presidente: Sr. Thales Lobo Pecanha; e (ii) Secretário: Sr. Rafael Lins e Silva Nascimento. Convocação: Edital de convocação publicado no jornal Data Mercantil, em suas versões impressa e digital, nas edições dos dias 27, 28 e 29/11/2025, nos termos dos artigos 124, §1º, I e 289, inciso I da Lei nº 6.404/76. Presença: Presentes os acionistas titulares de ações correspondentes a 99,99% do capital social com direito a voto, instalada, portanto, em primeira convocação, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Cia. Ordenado Dia: (i) Em AGO: (i.1) examinar, discutir e deliberar sobre as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Cia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024; (i.2) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício encerrado em 31/12/2024; (i.3) fixar a remuneração anual global da diretoria; (ii) Em AGE: (ii.1) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social com a finalidade de estabelecer mecanismo formal de resolução de conflitos entre os acionistas e/ou entre estes e a Cia, mediante a instituição de cláusula compromissória arbitral, incluindo a eleição da câmara arbitral competente, regras procedimentais aplicáveis e demais parâmetros necessários à sua execução; (ii.2) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, incorporando todas as alterações aprovadas e ainda não consolidadas no texto vigente. Deliberações: Os acionistas deliberaram o quanto segue: (i) Em AGO: (i.1) Os acionistas aprovaram, por maioria de votos, as contas e o Relatório da Administração, bem como o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Cia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024, devidamente publicados, na forma do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em sua versão digital do jornal O Dia SP e, na mesma data, em sua edição impressa, na página 5; (i.2) Em ato contínuo, os acionistas aprovaram, por maioria de votos, a destinação do resultado do exercício encerrado em 31/12/2024, nos termos da proposta da administração, consignando que o dividendo obrigatório estatutário corresponde ao percentual mínimo de 3%. Observado tal patamar mínimo, fica aprovada a distribuição de dividendos no montante total de R\$ 33.090,00, correspondente a 3% do lucro líquido do exercício. O valor ora informado será efetivamente pago aos acionistas, na forma e prazo a serem definidos pela Diretoria. (i.3) Em seguida, os acionistas aprovaram, por maioria de votos, a remuneração global dos 3 diretores da Cia e 5 diretores/administradores das sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pela Cia, no valor de R\$ 4.950.000,00, acrescida dos benefícios inerentes aos respectivos cargos. Encerrados os assuntos pertinentes à AGO, os acionistas deram início aos trabalhos da AGE. (ii) Em AGE: (ii.1) Os acionistas aprovaram, sem ressalvas, a alteração do Estatuto Social com a finalidade de estabelecer mecanismo formal de resolução de conflitos entre os acionistas e/ou entre estes e a Cia, mediante a instituição de cláusula compromissória arbitral, incluindo a eleição da câmara arbitral competente, regras procedimentais aplicáveis e demais parâmetros necessários à sua execução. Dessa forma, passa a integrar o Estatuto Social da seguinte redação: ARTIGO 21º - Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas diretas ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Estatuto Social, independentemente do valor envolvido, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão, bem como referentes ao relacionamento entre a Cia e os acionistas e/ou ao relacionamento entre os acionistas entre si serão definitivamente decididos por arbitragem. Encerrados os assuntos pertinentes à AGO, os acionistas deram início aos trabalhos da AGE. (ii.2) Por fim, considerando que o Estatuto Social da Cia sofreu alterações em atos anteriores já arquivados perante a Jucesp, mas ainda não consolidados no texto vigente, os acionistas deliberaram consolidar o Estatuto Social, incorporando todas as alterações estatutárias arquivadas nos seguintes atos: (a) Arquivamento JUCESP nº 260.334/16-9, em 15/06/2016; (b) Arquivamento JUCESP nº 634.809/22-2, em 27/10/2022; bem como a alteração aprovada no item (ii.1) acima. Diante do exposto, os acionistas aprovaram o Estatuto Social Consolidado, que segue anexo à presente ato como Anexo II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a Assembleia, sendo a presente ato assinada e rubricada em todas as suas folhas pelas membros da mesa e por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Thales Lobo Pecanha - Presidente; e Rafael Lins e Silva Nascimento - Secretário. Acionistas Presentes: (i) Mar Azul Participações e Investimentos Ltda., representada por procuração por Thales Lobo Pecanha; (ii) Thales Lobo Pecanha; (v) Renata Pecanha Sanchez representada por procuração por Rafael Lins e Silva Nascimento; (vi) Marcelo Lobo Pecanha; (vii) Prida Participações Ltda., representada por Rita de Cássia Lobo Pecanha; (viii) Rita de Cássia Lobo Pecanha; (ix) Priscila Pecanha Meanda representada por procuração por Rafael Lins e Silva Nascimento; (x) Daniela Pecanha Meanda representada por procuração por Rafael Lins e Silva Nascimento; (xi) Jucesp - registro 436.643/25-0 em 23/12/2025, Marina Centurion Dardan - Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração - Artigo 1º - A FORTEC S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede e foro neste praca e cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, podendo, a critério e por deliberação da diretoria, instalar e fechar filiais, agências, escritórios e departamentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. § Único - A Diretoria regulará a administração dos negócios da sociedade, agências e escritórios e departamentos, nomeando-lhes os respectivos gerentes, definindo-lhes suas atribuições e conferindo-lhes os necessários poderes. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: (a) participar de outras sociedades, seja como controladora, seja como coligada, seja ainda como sócia, acionista ou cotista; (b) prestar serviços de elaboração de estudos e trabalhos, consultoria, assessoria, estudos e administrativos a empresas que, direta ou indiretamente as mesmas tenham como sócias, seja na condição de holding, ou acionistas; nas qualidade possa ter ou não interesse, seja como colista ou acionista; (c) exercer atividades agropecuárias; (d) prestar serviços de processamento de dados; (e) prestar serviços de assessoria; (f) intermediar e garantir operações de prestação ou prestar aval ou fiança em contratos ou títulos de responsabilidade de suas controladas. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000.000,00, divididos em 47.857.164 ações sem valor nominal, sendo 23.140.000 ações ordinárias e 24.717.164 ações preferenciais. Parágrafo Único - As ações ordinárias e preferenciais terão a forma nominativa, não sendo conversíveis em outras formas. Artigo 6º - Ficam asseguradas às ações preferenciais as seguintes vantagens: a) o direito de prioridade no recebimento do capital, em caso de liquidação da sociedade, com reembolso do capital de que participa cada categoria de ações; b) a prioridade na distribuição de dividendos fixos e cumulativos de 3% ao ano, no mínimo, sobre o valor do disposto no artigo 19, inciso II, alínea "b". § Primeiro - Os dividendos fixos assegurados às ações preferenciais não terão direito ao fundo distribuídos, serão obrigatoriamente, com exceção, por deliberação da Assembleia Geral, sempre pagas cumulativamente com os do exercício posterior, corrigidos monetariamente, de acordo com a variação do índice oficial que apure a desvalorização da moeda estrangeira, na data da distribuição, de juros à taxa anual de 6% sobre o valor corrigido. § Segundo - As ações preferenciais não gozarão do direito de voto, salvo na hipótese de a sociedade deixar de pagar, por 3 anos consecutivos, o dividendo fixo assegurado. O direito de voto das ações preferenciais subsistirá até que cesse a mora no pagamento dos dividendos fixos e cumulativos, corrigidos monetariamente, e dos respectivos juros. Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § Único - Quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 6º, a titular, cada ação preferencial nominativa terá, também, direito a voto. Artigo 8º - Em igualdade de condições serão preferidas na aquisição de ações, em primeiro lugar, as sociedades, que, no entanto, só poderão

exercer tal direito que ato o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social; e, em segundo lugar, os acionistas. § Primeiro - Para os efeitos do disposto neste artigo, o acionista que quiser alienar parte ou a totalidade de suas ações deverá comunicar, por escrito, tal pretensão, a Diretoria da sociedade, especificando o preço e a forma de pagamento e as demais condições do negócio por ele pretendido. Parágrafo Segundo - Até 90 dias após a data em que houver recebido a comunicação referida no § anterior, a Diretoria comunicará, também por escrito, ao alienante, a sociedade ou qualquer dos acionistas, aos quais dará conhecimento do teor da proposta, patente de não adquirir as ações. § Terceiro - Não está sujeito a observância o direito de preferência na aquisição de ações, prevista no caput deste artigo, a doação de ações que os acionistas façam a seus herdeiros. Artigo 8º-A - Os acionistas poderão, nos termos em Assembleia Geral, deliberar pela criação e emissão de até 10 partes beneficiárias, nos termos dos artigos 46 e seguintes da Lei das SAs. As partes beneficiárias criadas pela Cia serão destinadas a pessoas que participaram da fundação da Cia ou que tenham conhecimento e participação na vida da Cia, com importância estratégica e conferirão ao seu titular o direito consistente na participação de até 10% dos lucros anuais, sendo 1% para cada parte beneficiária emitida. § Primeiro - As partes beneficiárias revestirão a forma nominativa, serão representadas por certificados e serão registradas no Livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas". § Segundo - As partes beneficiárias serão registradas no Livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas". § Terceiro - As partes beneficiárias serão canceladas automaticamente com o falecimento de seus titulares ou após o decorso do prazo de 10 anos contados da sua emissão, dentro de 2 eventos o que ocorrer primeiro. O cancelamento das partes beneficiárias nos termos do parágrafo acima acarretará imediatamente o cancelamento do respectivo certificado e para tanto. Capítulo III - Da Administração - Artigo 9º - A administração da sociedade é exercida por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, constituída de um Diretor Presidente e dois Diretores, acionistas ou não, residentes no País, que poderão ser reeleitos. § Único - Os Diretores exercerão suas funções até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, obedecidos os limites legais. Artigo 10º - Os Diretores terão remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, devendo essa fixação limitar-se aos valores admitidos pela legislação do imposto de renda com despesas operacionais. § Segundo - A Diretoria tem plenos poderes para deliberar sobre a administração geral dos negócios da sociedade, inclusive os de contrair obrigações, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, contratar direitos reais, transigir compromissos, concessar e renunciar direitos, autorizando os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, observando que compete exclusivamente ao Diretor - Presidente representar a sociedade, em juiz, ativa e passivamente, bem como convocar e presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto originário que o cargo lhe confere, cabendo-lhe, ainda, o direito de voto. § Segundo - Para a validade de todos os atos, contratos, escrituras, títulos de crédito, papéis e documentos que gerem obrigações para a sociedade, é necessária, apenas, a assinatura de um Diretor isoladamente. § Terceiro - A sociedade, representada por qualquer dos seus Diretores, na forma do parágrafo segundo do artigo 11º, poderá constituir procuradores, especificados no instrumento respectivo, os atos que poderá praticar. Artigo 12º - Cada Diretor será investido em suas funções mediante termo de posse no livro de "Atlas das Reuniões da Diretoria". § Único - Só até trinta dias após sua escolha, o Diretor não tomar posse do cargo, este será considerado vago por não aceitação do mandato. Artigo 13º - Ocorrendo impedimento temporário, licença ou ausência de um Diretor, os restantes poderão escolher quem deve ocupar o cargo em seu impedimento. § Primeiro - Nos casos de vagas abertas por renúncia, abandono de cargo ou morte de um Diretor, os demais escolherão quem deve preencher o cargo provisoriamente. § Segundo - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justa causa ou licença da Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de seis meses consecutivos. § Terceiro - O substituto eleito pela Assembleia Geral exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído para completar seu mandato. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 14º - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito a voto, e seu mandato ou período de funcionamento terminará na primeira AGO após sua instalação. § Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 5 membros e suplentes de igual número, pessoas naturais, ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. § Segundo - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão de satisfer as exigências legais e exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. § Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal. § Quarto - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas em lei. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da sociedade, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada. § Único - Na convocação, funcionamento e deliberação das Assembleias Gerais, serão observadas as prescrições legais que lhes forem aplicáveis. Artigo 16º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador advogado, ou a menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado. Artigo 17º - As Assembleias serão convocadas pelos Diretores, presididas pelo Diretor Presidente da Companhia e, na falta deste, por outro Diretor que designará um dos presentes para prestar os serviços de elaboração. § Primeiro - A convocação para as Assembleias deverá ser feita nos termos da Lei das Sociedades Anônimas com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data para a Assembleia. § Segundo - A convocação deverá conter o local, data, hora, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto social, a indicação da matéria. § Terceiro - As deliberações ordinárias, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada. § Único - Na convocação, funcionamento e deliberação das Assembleias Gerais, serão observadas as prescrições legais que lhes forem aplicáveis. Artigo 18º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador advogado, ou a menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado. Artigo 19º - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 5 membros e suplentes de igual número, pessoas naturais, ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. § Segundo - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão de satisfer as exigências legais e exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. § Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal. § Quarto - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas em lei. Capítulo VI - Da Liquidação - Artigo 17º - Do Conselho Social e Distribuição de Lucros - Artigo 18º - O Conselho Social, ordinariamente, nos direitos das partes beneficiárias, que não forem direitores, e extraordinariamente, sempre que convocada. § Único - Na convocação, funcionamento e deliberação das Assembleias Gerais, serão observadas as prescrições legais que lhes forem aplicáveis. Artigo 19º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador advogado, ou a menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado. Artigo 20º - Nos casos de dissolução da sociedade, o diretor que estiver em posse da Cia, poderá convocar os membros do Conselho Social para a instalação da Cia. § Primeiro - Quando a Assembleia Geral determinar o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VII - Da Resolução de Conflitos - Artigo 21º - Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas diretas ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Estatuto Social, independentemente do valor envolvido, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão, bem como referentes ao relacionamento entre a Companhia e os acionistas e/ou ao relacionamento entre os acionistas entre si serão definitivamente decididos por arbitragem. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a Assembleia, sendo a presente ato assinada e rubricada em todas as suas folhas pelas membros da mesa e por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Thales Lobo Pecanha - Presidente; e Rafael Lins e Silva Nascimento - Secretário. Acionistas Presentes: (i) Mar Azul Participações e Investimentos Ltda., representada por procuração por Thales Lobo Pecanha; (ii) Thales Lobo Pecanha; (v) Renata Pecanha Sanchez representada por procuração por Rafael Lins e Silva Nascimento; (vi) Marcelo Lobo Pecanha; (vii) Prida Participações Ltda., representada por Rita de Cássia Lobo Pecanha; (viii) Rita de Cássia Lobo Pecanha; (ix) Priscila Pecanha Meanda representada por procuração por Rafael Lins e Silva Nascimento; (x) Daniela Pecanha Meanda representada por procuração por Rafael Lins e Silva Nascimento; (xi) Jucesp - registro 436.643/25-0 em 23/12/2025, Marina Centurion Dardan - Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração - Artigo 1º - A FORTEC S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede e foro neste praca e cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, podendo, a critério e por deliberação da diretoria, instalar e fechar filiais, agências, escritórios e departamentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. § Único - A Diretoria regulará a administração dos negócios da sociedade, agências e escritórios e departamentos, nomeando-lhes os respectivos gerentes, definindo-lhes suas atribuições e conferindo-lhes os necessários poderes. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: (a) participar de outras sociedades, seja como controladora, seja como coligada, seja ainda como sócia, acionista ou cotista; (b) prestar serviços de elaboração de estudos e trabalhos, consultoria, assessoria, estudos e administrativos a empresas que, direta ou indiretamente as mesmas tenham como sócias, seja na condição de holding, ou acionistas; nas qualidade possa ter ou não interesse, seja como colista ou acionista; (c) exercer atividades agropecuárias; (d) prestar serviços de processamento de dados; (e) prestar serviços de assessoria; (f) intermediar e garantir operações de prestação ou prestar aval ou fiança em contratos ou títulos de responsabilidade de suas controladas. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000.000,00, divididos em 47.857.164 ações sem valor nominal, sendo 23.140.000 ações ordinárias e 24.717.164 ações preferenciais. Parágrafo Único - As ações ordinárias e preferenciais terão a forma nominativa, não sendo conversíveis em outras formas. Artigo 6º - Ficam asseguradas às ações preferenciais as seguintes vantagens: a) o direito de prioridade no recebimento do capital, em caso de liquidação da sociedade, com reembolso do capital de que participa cada categoria de ações; b) a prioridade na distribuição de dividendos fixos e cumulativos de 3% ao ano, no mínimo, sobre o valor do disposto no artigo 19, inciso II, alínea "b". § Primeiro - Os dividendos fixos assegurados às ações preferenciais não terão direito ao fundo distribuídos, serão obrigatoriamente, com exceção, por deliberação da Assembleia Geral, sempre pagas cumulativamente com os do exercício posterior, corrigidos monetariamente, de acordo com a variação do índice oficial que apure a desvalorização da moeda estrangeira, na data da distribuição, de juros à taxa anual de 6% sobre o valor corrigido. § Segundo - As ações preferenciais não gozarão do direito de voto, salvo na hipótese de a sociedade deixar de pagar, por 3 anos consecutivos, o dividendo fixo assegurado. O direito de voto das ações preferenciais subsistirá até que cesse a mora no pagamento dos dividendos fixos e cumulativos, corrigidos monetariamente, e dos respectivos juros. Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § Único - Quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 6º, a titular, cada ação preferencial nominativa terá, também, direito a voto. Artigo 8º - Em igualdade de condições serão preferidas na aquisição de ações, em primeiro lugar, as sociedades, que, no entanto, só poderão

Publicue no  
Data Mercantil!  
A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo  
ou apontando a câmera do seu  
celular no QRcode ao lado.  
[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

DATA  
MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/01/2026  
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

